

centos e sessenta e cinco) horas (id no 1444764), devidamente autenticada (eletronicamente).

Em apreciação à demanda e alicerçada no art. 13 da Resolução TPADM no 180/2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES deferiu o pleito, nos termos da decisão vinculada ao id n.º 1469633, quanto ao Adicional de Especialização decorrente de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, à luz do art. 17 da Resolução COJUS n.º 4/2013, na proporção de 10% (dez por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a contar de 14.4.2023 (data do requerimento), impondo ao servidor Requerente a apresentação do diploma devidamente autenticado no prazo de 1 (um) ano a contar da conclusão do curso, sob pena de suspensão do referido pagamento, condicionando, contudo, o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência conforme preceitua o art. 13, XIII, “c”, da Resolução TPADM no 180/2013.

A Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC, por sua vez, consignou na informação id n.º 1478254 haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme importe apontado pela Gerência de Cadastro e Remuneração - PAGAMENTO no id n.º 1470895.

É o breve relato. DECIDO.

As ações de capacitação têm por finalidade o estímulo contínuo do servidor a fim de aprimorar a prestação jurisdicional e retribuir os servidores em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos.

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, vinculada ao id n.º 1469633, para DEFERIR o pagamento mensal ao servidor Requerente do Adicional de Especialização decorrente de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com amparo no art. 8º da Resolução COJUS n.º 4/2013, surtindo seus efeitos a contar de 14.4.2023 (data do requerimento). Entretanto, com fundamento nos § 2º e § 3º do art. 8º Resolução COJUS n.º 4/2013, determino que o servidor Fábio de Rezende Silveira apresente o certificado do referido curso de especialização no prazo de 1 (um) ano, a contar de sua conclusão (24.11.2022), conforme id n.º 1444764.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para inclusão em folha de pagamento do Adicional de Especialização decorrente de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, em favor do servidor Requerente.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 30/05/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 45/2023

Processo nº: 0003080-65.2023.8.01.0000

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é prestação de serviços continuado de lavagem, enceramento e polimento nos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário na comarca de Mâncio de Lima
Valor Total da Ata: R\$ 6.924,00 (Seis mil novecentos e vinte e quatro reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Fundamentação Legal: Artigo art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Daniela Rodrigues Nobre (fiscal) e Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 43/2023

Processo nº: 0001032-70.2022.8.01.0000

Pregão SRP nº: 34/2022

Modalidade: decorrente do Pregão 34/2022 e Ata de Registro de Preços nº 86/2022

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, bem ainda de vasilhames para água mineral, para as Comarcas de Rio Branco, Sena Madureira, Xapurí, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Plácido de Castro, Capixaba e Porto Acre visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ 134.518,61 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJE, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Nágila Yuçara Oliveira da Silva Franco (fiscal) e Ana Paula Viana de Lima Carrilho (gestor)

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO Nº 0007053-96.2021.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.217.208/0001-74, com sede na Avenida Anápolis nº 100 - Bairro Bethaville I, Conjunto 15 PAVMTO10 Edifício NBC, CEP 06.404-25 - Barueri/SP, neste ato representada pelo senhor Alex dos Santos Belarmino, 9.***.***-3, expedida pelo SESP-SP, CPF nº 071.***.***-44, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.010.236,47 (um milhão e dez mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis com desconto de 4,20%, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 04 de junho de 2023 a 04 de junho 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ,

Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI),

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1A Cláusula Décima Quinta do contrato fica acrescida da seguinte redação:

(...)

15.5. Em havendo decisão do Tribunal de Contas do Estado do Acre que exija a apresentação de notas fiscais dos postos de combustíveis credenciados pela empresa contratada, o Contrato poderá ser rescindido de forma imediata e amigável sem a imposição de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Alex dos Santos Belarmino**, Usuário Externo, em 25/05/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 30/05/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

PROCESSO Nº 0007053-62.2022.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde - BR 364, Km-02, Centro Administrativo, Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na AV. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos - CEP: 01205-905, em São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390 SSP / SP, e CPF nº 205.408.568-51 e pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, e CPF nº 115.838.468-83, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, §1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 22,28% (vinte e dois vírgula vinte e oito por cento) ao contrato nº 8/2023 para inclusão de 4 (quatro) veículos à apólice de seguro e ao rol de veículos dispostos na cláusula terceira do contrato, com fundamento no inciso II, §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Clausula Terceira do contrato passa a vigorar conforme quadro abaixo:

ITEM	VEICULO	PLACA	CHASSI	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QW08H48	9BRBY3BE3P4041004	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ1B89	9BRBY3BE1P4042457	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ1C09	9BRBY3BE1P4042412	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ2E38	9BRBY3BE8P4041273	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
05	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ0I80	9BRBY3BE5P4042767	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
06	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ2E28	9BRBY3BE3P4041131	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
07	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ1B99	9BRBY3BE2P4042421	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
08	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ1B79	9BRBY3BE6P4042096	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
09	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QW08H68	9BRBY3BE3P4040113	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QW08H58	9BRBY3BE1P4042006	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

11	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ0I90	9BRBY3BE5P4042655	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12	PLACA (COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P)	QWQ2E48	9BRBY3BE4P4041657	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
13	L200 TRITON OUTDOOR	SHA1J91	93XDJKL1TPCN65579	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
14	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A01	93XDJKL1TPCN66495	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A61	93XDJKL1TPCN66319	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
16	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A51	93XDJKL1TPCN66243	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
17	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A21	93XDJKL1TPCN66041	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
18	TOYOTA HILUX	MZR6436	8AJFZ22G395011546	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
19	AGRALE/COMIL BELLO M. BRANCA	MZW2106	9BYC21K1W2C000561	1	R\$ 564,16	R\$ 564,16
20	GM/PRISMA/MAXX	MZW8704	9BGRM6940AG114149	1	R\$ 434,11	R\$ 434,11
21	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5I51	93XDJKL1TPCP66952	1	R\$ 2.717,98	R\$ 2.717,98
22	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5I41	93XDJKL1TPCP66920	1	R\$ 2.717,98	R\$ 2.717,98
23	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5G51	93XDJKL1TPCN64415	1	R\$ 2.717,98	R\$ 2.717,98
24	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5G81	93XDJKL1TPCN65816	1	R\$ 2.717,98	R\$ 2.717,98

VALOR TOTAL: R\$ 59.670,19 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais e dezenove centavos)

2.2. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 10.871,92 (Dez mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:
Plano de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ,
Fonte de Recursos: 1760/2760 (0700 RPI),
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes contraentes.
Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 04 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza**, Usuário Externo, em 22/05/2023, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias**, Usuário Externo, em 25/05/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 30/05/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007822-70.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado::Gabriela de Matos Saboia

Assunto:

Despacho nº 16247 / 2023 - PRESI/ASJUR
Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir do requerimento da servidora Gabriela de Matos Saboia, técnica judiciária, matrícula n.º 700683, lotada atualmente na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Como é sabido, o denominado "teletrabalho", nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/a distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, com a redação alterada pela Resolução nº 45/2020, também, do COJUS, in verbis:

- Art. 3º São objetivos do teletrabalho:
- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
 - II – promover mecanismos para atrair, motivar e comprometer servidores com os objetivos da Instituição;
 - III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
 - IV – contribuir para política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos